= LEI Nº 103 DE 16 DE ABRIL DE 1974 =

- Altera os artigos 20 e 21 da Lei nº 80, de 29.12.1972 e da outras providências -

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 20, da Lei nº 80, de 29 de dezembro de -- 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20 - O quadro geral de funcionários da Prefeitura passa a ter a seguinte organização:

CARGOS	REFERÊNCIAS
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	
1 assessor	"F"
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	
1 chefe dos serviços	"F"
1 encarregado do pessoal, protocolo e arquivo	"C"
1 porteiro-contínuo	"B"
SERVIÇOS DE FAZENDA	
1 contabilista	"F"
1 tesoureiro	"F"
1 lançador	"E"
1 escriturário	"C"
1 fiscal-tributário	"C"
SERVIÇOS DE ÓBRAS E VIAÇÃO	
1 topógrafo	"G"
1 encarregado de óbras	"D"
3 motoristas	"C"
2 operadores de máquinas	"C"
SETOR DE SAÚDE	
1 encarregado do setor	"E"
SETOR DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
1 encarregado do setor	"E"
SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
1 bibliotecário	"C"
1 professor de música	"C"
1 professor primário	"C"
1 merendeira	"A"
SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
1 fiscal de serviços	"B"
1 encarregado de jardins	"A"

ARTIGO 2º - O artigo 21, da Lei nº 80, de 29 de dezembro de -- 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 21 - A partir de 1º de março de 1974, passam a ser os seguintes os valores da escala de vencimentos do quadro de pessoal fixo da Prefeitura:

Cont. fls. 2

REFERÊNCIAS	Cr$
"A"	420,00
"B"	480,00
"C"	600,00
"D"	720,00
"E"	840,00
"F"	960,00
"G"	1.000,00

ARTIGO 3º - Ficam extintos todos os demais cargos que não figurem na redação dada pelo artigo 1º, bem como, ficam criados todos aqueles, cuja denominação tenha sido modificada pela presente lei.

ARTIGO 4º - A partir de 1º de março de 1974 e até que se proceda novo reajustamento salarial, os vencimentos de todos os servidores municipais sujeitos ao regime jurídico da C.L.T., não constante desta lei, passará a ser de Cr$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros) mensais.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que, se necessário, serão oportunamente suplementadas.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 16 de abril de 1974.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 16 de abril de 1974.-

IVO TADEU TORTELI
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO